REGULAMENTO DE COMPRAS

INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES

CAPÍTULO 1- INTRODUÇÃO

Art. 1°- O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados do ***INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES.***

Parágrafo único – O presente regulamento aplica-se somente quando as compras e a contratação de obras e serviços terceirizados e especializados forem realizadas com recursos públicos e recursos obtidos através de captação de recursos decorrente do contrato de gestão.

CAPÍTULO 2 – DAS COMPRAS

Título 1 – Definição

Art. 2°- Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com finalidade de suprir o ***INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES*** com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título 2 – Do procedimento de compras

Art. 3°- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – Necessidade e intencionalidade da compra;
II – Seleção de fornecedores;
III – Apuração da melhor oferta;

Art. 4°-O mantenedora ou a diretora selecionam criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças atendimento de urgência, quando for o caso. Para fins do disposto deste Art. considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1- Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2- Forma de pagamento;
3- Prazo de entrega;
4- Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5- Durabilidade do produto;
6- Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7- Disponibilidade de serviços;
8- Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9- Qualidade do produto.

Art. 5°- O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade:

1- 03 (três) cotações com diferentes fornecedores;

Parágrafo Primeiro - Quando não for possível realizar número de cotações estabelecido no presente Art., a Mantenedora autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 6°- A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6° do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro- Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portais de compras e fornecedores, assim como o pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Art. 7°- A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas a condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo primeiro – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Parágrafo segundo – As compras realizadas através de processo de importação serão formalizadas em conformidade com a legislação em vigor.

Título 3 – Das compras de pequeno valor

Art. 8°- Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse um salário mínimo nacional vigente a época da aquisição.

Art. 9°- As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas nos incisos II e III do Art. 3° do presente Regulamento.

Título 4 – Do fornecedor exclusivo

Art. 10°- A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3° do presente Regulamento.

Parágrafo primeiro – O Comprador ou responsável pelo Departamento de Compras deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a veracidade da carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor. Em caso de suspeita de falsidade oficiar-se-á o Ministério Público para providências cabíveis.

CAPÍTULO 3 – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título 1 – Definição

Art. 12°- Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

Título 2 – Da contratação

Art. 13°- Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente três orçamentos.

Art. 14°- O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

I- Seleção;
II- Apuração da melhor proposta;
III- Celebração do contrato.

Art. 15°- A Diretoria do Instituto deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo.

CAPÍTULO IV- DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I – Definição

Art. 16°- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do ***INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS DORES***, através de processo de terceirização, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro.

Título ll- Da contratação

Art. 17°- Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados.

Título 3 – Dos serviços técnicos profissionais especializados

Art. 18°– Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: l- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; ll- pareceres, perícias e avaliações em geral; lll- assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, contábeis e auditorias financeiras; IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; Vl- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Vll- prestação de serviços de assessoria ou consultoria administrativa; Vlll- informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistema.

Parágrafo Único A contratação dos serviços técnicos especializados de que trata este Art. deve ser realizada se caracterizada a singularidade do objeto a ser contratado, a notoriedade dos profissionais a serem contratados, bem como que os serviços se apresentem como essenciais e adequados à satisfação do Contrato de Gestão.

Art. 19°- A Mantenedora deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Capítulo V- Das Disposições Finais.

Art. 20°- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Mantenedora do Instituto, com base nos princípios gerais de direito e de seu Estatuto.

Art. 21°- Os valores estabelecidos no presente regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela Mantenedora, se necessário.

Art. 22°- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Guarulhos, 10 de janeiro de 2026.

Presidente

Maria Rosa Alves Pereira